



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025



**INTERESSADO:** SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 90035/2025 | Processo nº 00001-00019423/2025-31

Trata-se de impugnação ao Pregão Eletrônico nº 90035/2025, promovido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF), que tem por objeto a aquisição de cadeiras giratórias e fixas para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília - DF, por meio do sistema de registro de preços.

### 1 – ADMISSIBILIDADE

A impugnação do ato convocatório pode ser realizada no prazo de até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme dispõe o artigo 164 da Lei 14.133/2021.

A peça sob exame foi formulada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.146/0001-20 estabelecida na Rua Nelson Dimas de Oliveira, nº 77, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul – CEP 95074-450, e neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Gustavo Bassani.

O pedido de Impugnação foi recebido como tempestiva, eis que recebida aos 05 dias do mês de novembro de 2025.

### 2 – RELATÓRIO

#### 2.1. – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

A Empresa apresentou impugnação ao edital do Pregão nº 90035/2025 alegando defasagem e erro nos valores estimados dos itens licitados, especialmente das cadeiras modelo Caixa (item 4) e Ergonômica Giratória de Espaldar Médio (item 2). Segundo a empresa, os preços fixados no edital estão muito abaixo dos valores de mercado, chegando a ser mais de 100% inferiores aos praticados em Atas de Registro de Preços recentes de outros órgãos públicos.

Argumenta que a estimativa utilizada pela Administração não reflete a realidade mercadológica, foi elaborada sem cotações atualizadas e idôneas, e compromete a exequibilidade das propostas, afastando fornecedores sérios e prejudicando a competitividade e a vantajosidade pública.

### 3 – PEDIDOS DA IMPUGNANTE

A peça da impugnante solicita que seja recebida a presente impugnação ao Edital, por ser tempestiva, e com base nas razões apresentadas, requer a revisão e majoração dos valores estimados em pelo menos 120%, para adequá-los aos preços atualmente praticados e garantir a viabilidade econômica e técnica da contratação.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Contratação  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90035/2025



### 4 – ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, trago à luz que esse pregoeiro consultou a Unidade Demandante do certame, que é detentora de conhecimentos técnicos sobre o objeto a ser licitado. A íntegra da resposta à consulta pode ser conferida nos autos do processo, sob o número remissivo (2407718) e também poderá ser consultada na pasta do Pregão eletrônico em questão no sítio [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes).

A Unidade Demandante, responde às argumentações da impugnante da forma a seguir:

“Em atenção ao Despacho CPC ([2404506](#)), cumpro informar que os preços encontrados são decorrentes de pesquisa realizada com base no AMD 57/2023, a partir de pesquisa de preços públicos e construção de Mapa de Preços. Sendo assim, não reconhecemos a afirmação no Pedido de Impugnação 01 - Serra Mobile Ind. Com. Ltda ([2404500](#)) de que o presente edital apresenta estimativas de preços que não refletem a realidade mercadológica atual.

Com relação à preocupação da empresa quanto ao afastamento de fornecedores idôneos, por conta dos preços encontrados, e de que poderia tornar inexequível o atendimento dentro dos parâmetros de qualidade efetivamente exigidos pelo termo de referência, informamos que o próprio Termo de referência exige apresentação de amostras para todos os itens e o proponente que não apresentar amostra, apresentá-la fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as especificações será desclassificado e o subsequente convocado.

Pelo exposto, solicitamos a continuidade do procedimento licitatório.”

### 5 – DECISÃO

Sendo assim, após a análise da peça apresentada pela empresa SERRA MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e seguindo o entendimento manifestado pela Unidade Demandante, **decido conhecer da impugnação interposta, por ser tempestiva, e, no mérito, indeferir o seu pedido.**

Brasília/DF, 07 de novembro de 2025.

MARCELO PEREIRA DA CUNHA  
Pregoeiro